



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 037/2022

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Instítui o Programa de Pagamentos e Parcelamentos de Mensalidades, Taxas de Requerimentos e Multas no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências**".

À luz do que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica, ofertando, atualmente, os cursos de graduação em Administração, Direito, Secretariado Executivo Bilingue, Educação Física, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, bem como os cursos tecnólogos de Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos.

Logo, para cumprir fielmente seus objetivos institucionais, a Entidade Autárquica Municipal – no uso de sua Autonomia Financeira, Administrativa e Patrimonial – gerencia, aplica e arrecada recursos financeiros que, em sua maioria, advém das contribuições/mensalidades escolares, sem embargo das taxas administrativas cobradas por serviços específicos e divisíveis no âmbito da Instituição de Ensino Superior.

Todavia, em razão do notório cenário de crise econômico-financeira, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem experimentado déficit acentuado na atividade de arrecadação de contribuições/mensalidades escolares e das taxas administrativas diversas, face ao quadro de inadimplência dos estudantes.

Malgrado o ajuizamento de demandas judiciais e adoção de instrumentos de cobrança extrajudicial buscando elidir/atenuar o panorama de inadimplência identificado, o escopo da presente propositura tem o condão de **estabelecer** um marco legal para facultar aos estudantes inadimplentes a oportunidade de **quitar/regularizar** suas obrigações financeiras junto a Autarquia Municipal, a exemplo das medidas elencadas abaixo:

- a) descontos sobre os juros de mora e multa, e parcelamentos que incidirão sobre o saldo devedor;
- b) critérios de pagamento do saldo devedor junto à Entidade Autárquica;
- c) valor mínimo de parcelamento do débito;
- d) critérios de renegociação de dívidas que já foram objeto de parcelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

e) formalização do parcelamento do débito junto à Entidade Autárquica.

Impende concluir, portanto, que esta propositura permitirá que os procedimentos adotados para sanar o déficit financeiro da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) possuirão maior eficácia e efetividade, pois o marco legal ora submetido trará opções de adimplemento das dívidas tributárias e não tributárias geridas no âmbito da Instituição de Ensino Municipal.

Considerando a imprescindibilidade de implementar os mecanismos trazidos pela novel iniciativa legislativa no mês de janeiro de 2023, a fim de designar mutirão de regularização de dívidas junto a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à adequação da atual e moderna gestão administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, unidade de ensino referência no Estado de Pernambuco, sobretudo no que concerne a adoção e aperfeiçoamento de medidas administrativas de atenuação do déficit financeiro ocasionado pela inadimplência estudantil identificada, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 037/2022

EMENTA: Institui o Programa de Pagamentos e Parcelamentos de Mensalidades, Taxas de Requerimentos e Multas no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei institui no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o programa de parcelamento de débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas de biblioteca, para os alunos ativos e inativos.

Parágrafo Único - Consideram-se inativos, os discentes que se encontrem com matrícula inativa na instituição, aos quais poderão ser aplicados os percentuais previstos no artigo seguinte.

Art. 2º. Os débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, dos alunos inativos, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções apenas sobre juros de mora e multa de mora:

I – 80% (oitenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de débito e cartão de crédito em parcela única;

II – 60% (sessenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 60% (cartão de débito ou crédito à vista) + 04 (quatro) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de crédito;

III – 50% (cinquenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 50% (cartão de débito ou crédito à vista) + 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 10 (dez) parcelas por meio de cartão de crédito;

IV – 40% (quarenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 40% (cartão de débito ou crédito à vista) + 06 (seis) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito;

V – 25% (vinte e cinco por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento parcelado, com entrada de 25% (cartão de débito ou crédito à vista) + 07 (sete) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito.

SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os alunos formados até o semestre anterior terão acesso aos descontos informados nos incisos anteriores apenas por meio de pagamento de cartão de crédito.

§ 2º - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas, desde que estejam na condição de inativo.

§ 4º - As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.

§ 5º. A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, cabendo ao critério da AESGA escolher o meio disponível para assinatura, presencialmente ou através de assinatura eletrônica devidamente habilitada pela AESGA, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

§ 6º - No caso dos alunos inativos que queiram se tornar ativos, o boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 01 (um) dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

§ 7º - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 8º - Em caso de débito em que já houver sido protocolado a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista, no crédito ou débito, ou de pagamento integral no cartão de crédito parcelado, ressalvados os casos em que houver condenação em honorários e custas judiciais.

Art. 3º. A negociação de débitos para alunos vinculados no semestre anterior, só podem ocorrer nos seguintes termos:

I – Primeira Negociação - 30% (trinta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) e o restante em até 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

II – Segunda Negociação - 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) + e o restante em até 05 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula, do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

III – Terceira Negociação - 70% (setenta por cento) do valor total do débito como entrada (cartão de débito ou crédito à vista) + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os alunos aptos a formar no semestre vindouro somente terão acesso aos parcelamentos por meio de pagamento de cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas.

§ 4º - A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, cabendo à critério da AESGA escolher o meio disponível para assinatura, presencialmente ou através de assinatura eletrônica devidamente habilitada pela AESGA, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

§ 5º - O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 01 (um) dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

§ 6º - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

§ 7º - Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista, no crédito ou débito, ou de pagamento integral no cartão de crédito parcelado, ressalvados os casos em que houver condenação em honorários e custas judiciais.

Art. 4º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que por ventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.

§ 2º - A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º - A desistência ou suspensão das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao setor competente, de cópia das petições devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamento.

§ 4º - Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente convertidos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. O devedor terá seu parcelamento revogado, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos e em seguida será proposta a execução ou a reativação do que já estiver judicializado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – se não for realizado o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;

II – de não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 6º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tipo e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º - As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 10, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no cartão de débito ou crédito à vista, ou em boleto para o próximo dia útil após a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º. Os alunos formados no curso de graduação da AESGA, quando neles existirem débitos em aberto, sejam vincendos ou vencidos, não poderão efetuar matrícula nos cursos de Pós-Graduação, sendo apenas possível quando o pagamento do débito na forma de boleto único à vista ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes, nos termos disciplinados no § 2º do art. 2º.

Art. 8º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, no caso das dívidas judicializadas, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas sob o percentual arbitrado a ser depositado em conta da Procuradoria do Município de Garanhuns, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.

Art. 9º. Os benefícios de que trata a presente Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito